


	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

# **Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh**



***Um compromisso de todos nós***

**2019**

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

## SUMÁRIO

<u>APRESENTAÇÃO.....</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS.....</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO III - DA CONDUTA ÉTICA.....</u>	<u>9</u>
<u>Seção I - Do relacionamento da Cogeh com seus agentes públicos.....</u>	<u>9</u>
<u>Seção II - Do relacionamento dos agentes públicos com a Cogeh.....</u>	<u>11</u>
<u>Seção III - Do relacionamento da Cogeh com o público .....</u>	<u>12</u>
<u>Seção IV - Do relacionamento com clientes e fornecedores .....</u>	<u>13</u>
<u>Seção V - Do relacionamento da Cogeh com os governos, órgãos de controle e sociedade .....</u>	<u>14</u>
<u>Seção VI - Da responsabilidade socioambiental.....</u>	<u>15</u>
<u>Seção VII - Do conflito de interesses .....</u>	<u>15</u>
<u>Seção VIII - Da fraude e corrupção .....</u>	<u>16</u>
<u>Seção IX - Do nepotismo .....</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO IV - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE ..</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO V - DAS DENÚNCIAS .....</u>	<u>18</u>
<u>Seção I - Dos canais de comunicação e denúncia .....</u>	<u>18</u>
<u>Seção II - Do processo de apuração.....</u>	<u>19</u>
<u>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</u>	<u>21</u>

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

## APRESENTAÇÃO



A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – Cogerh, criada pela Lei Estadual Nº 12.217, de 1993, tem o objetivo de gerenciar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado, ou da União por delegação, visando equacionar as questões referentes ao seu uso, controle e conservação. Com Sede em Fortaleza e estrutura para atendimento em todo o estado do Ceará, através de suas Gerências Regionais: Gerência das Bacias Metropolitanas, Gerência das Bacias da Serra da Ibiapaba e dos Sertões de Crateús, Gerência da Bacia do Médio e Baixo Jaguaribe, Gerência da Bacia do Curu e Litoral, Gerência da Bacia do Coreaú e Acaraú, Gerência da Bacia do Salgado, Gerência da Bacia do Alto Jaguaribe e Gerência da Bacia do Banabuiú, a Cogerh está presente na vida do cidadão cearense, provendo o gerenciamento de mais de 90% das águas acumuladas no estado, de forma descentralizada, integrada e participativa.

Temos consciência de que a nossa responsabilidade social exige a incorporação de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da nossa missão, os quais devem ser amplamente disseminados na organização. Nosso desafio é tornar o serviço público realmente voltado para o interesse público e o respeito aos direitos do cidadão. A ética é, pois, o elo histórico que une, de forma coerente, o discurso à ação.

O presente Código de Ética, Conduta e Integridade define os princípios éticos e os compromissos de conduta da Cogerh nas relações com seu público de interesse, como empregados, clientes, fornecedores, parceiros e poder público, explicitando o sentido ético da nossa Missão, Visão e Plano Estratégico.

A Cogerh, com este Código, visa a disseminação de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; a definição das instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação deste Código; a divulgação do canal de denúncias e do modo como devem ser tratadas, e a aplicação de sanções em caso de violação às regras definidas neste Código.

O compromisso de todos com as disposições presentes neste Código é fundamental para a prevenção de desvios de conduta, a promoção da defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - Cogerh tem por missão gerenciar os recursos hídricos no Ceará, promovendo o acesso à água e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. O Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh abrange os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Executiva, os ocupantes de funções gerenciais, os empregados, os estagiários e os prestadores de serviços da Cogerh, constituindo compromisso individual e coletivo de cumpri-lo e promover seu cumprimento, em todas as ações da Cogerh e nas suas relações com todas as partes interessadas.

Art. 3º. A conduta dos agentes públicos da Cogerh será orientada pelo Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, aprovado pelo Decreto Nº 31.198, de 2013, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública Estadual - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.



Art. 4º. Para fins deste Código, entende-se:

I - **agente público:** é todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Cogerh, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - **assédio moral:** consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

III - **assédio sexual:** é o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

IV - **clientes:** pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir serviços ou informações produzidas pela Cogerh;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

V - **conflito de interesses:** qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Cogerh e os interesses particulares de seus agentes públicos que possa vir a comprometer os interesses da Companhia ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VI - **consciência cidadã:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VII - **corrupção:** é qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

VIII - **denúncia anônima:** manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

IX - **dignidade humana:** valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

X - **eficiência:** executar as atividades da Companhia com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;



XI - **ética:** valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XII - **fornecedores:** pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e serviços à Cogerh;

XIII - **fraude:** é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XIV - **impessoalidade:** prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Companhia;

XV - **informação privilegiada:** a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

ao processo de decisão no âmbito da Cogerh que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVI - **integridade:** honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVII - **legalidade:** respeito à legislação e às normas internas da Companhia;

XVIII - **moralidade:** dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Companhia;

XIX - **nepotismo:** é o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

GRAU	PARENTES EM LINHA RETA		PARENTES EM LINHA COLATERAL	
	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Pai / mãe ou filho(a)	Sogro(a), genro/nora, madrastra/padrasto, ou enteado(a)	-	-
2º	Avô / avó ou neto(a)	Avô/avó, neto(a) do cônjuge ou companheiro(a)	Irmão(ã)	Cunhado(a)
3º	Bisavô, bisavó ou bisneto(a)	Bisavô/bisavó, bisneto(a), cônjuge ou companheiro(a)	Tio(a) ou sobrinho(a)	Tio(a), sobrinha(a) do cônjuge ou companheiro(a)



XX - **profissionalismo:** desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Cogerh;

XXI - **publicidade:** trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXII - **transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Companhia, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade;

XXIII - **urbanidade:** reunião dos costumes, formalidades e comportamentos que expressam respeito entre pessoas, demonstração de civilidade, afabilidade, característica do que é urbano, civilizado, civilidade;

XXIV - **conduta:** maneira de se portar, modo como alguém se comporta e vive,

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

comportamento, atitude.

Art. 5º. O Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh tem por finalidade orientar os agentes públicos da Cogerh sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

I - estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à Cogerh, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Companhia com seu público interno, externo e com a sociedade;

II - valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III - direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV - preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo público;



VI - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

VII - fortalecer o agir ético.

Art. 6º. No exercício de suas funções, os agentes públicos da Cogerh deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral. Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art 7º. A conduta dos agentes públicos da Cogerh será orientada por este Código, pelo

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

cumprimento dos normativos vigentes, como a lei de sua criação e seu Estatuto Social, e toda a legislação aplicável, observados os princípios e valores essenciais na atuação da Companhia.

Art. 8º. São **Princípios Éticos** na Cogerh:

I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissionais e organizacionais;

III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;

IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 9º. São **Valores** da Cogerh, definidos no Planejamento Estratégico:

I - **Ética**: garantir os princípios de justiça, legalidade, moralidade e honestidade no desenvolvimento de suas ações;



II - **Compromisso**: envolvimento, em todos os níveis, no cumprimento da missão da Companhia;

III - **Transparência**: clareza e objetividade em suas ações e acesso às informações, gerando credibilidade junto aos seus colaboradores, parceiros, usuários e a sociedade;

IV - **Qualidade**: excelência nas atividades visando satisfazer plenamente os usuários e a sociedade;

V - **Responsabilidade socioambiental**: desenvolver ações socialmente justas, economicamente viáveis e ambientalmente corretas;



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

VI - Valorização dos recursos humanos: valorizar os recursos humanos visando a satisfação profissional e o fortalecimento da instituição;

VII - Integração: desenvolver ações que valorizem a integração interna e externa visando a otimização dos recursos;

VIII - Descentralização: desenvolver diretrizes e atribuições para promover a descentralização das ações e da tomada de decisão;

IX - Participação: valorizar os diversos canais e espaços de participação que promovam o envolvimento dos colaboradores e da sociedade nas ações de gerenciamento dos recursos hídricos.

## CAPÍTULO III DA CONDUTA ÉTICA

Art. 10. A Cogerh possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

### Seção I



#### Do relacionamento da Cogerh com seus agentes públicos

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pela Cogerh no relacionamento com os seus agentes públicos:

I - repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e valores deste Código;

II - não admitir nas suas atividades e nas atividades dos parceiros o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes. Não admitir também qualquer forma de violência física, sexual,

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

moral ou psicológica; e denunciar os infratores;

III - garantir a liberdade de expressão e de acesso à informação, o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física;

IV - garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas;

V - promover a melhoria da qualidade de vida de seus agentes públicos, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;

VI - disponibilizar para todos os agentes públicos canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciantes e tempestividade das respostas às denúncias;

VII - valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus agentes públicos, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;



VIII - adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus empregados que considerem o mérito de suas competências, habilidades e atitudes, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;

IX - prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de capacitação e garantindo a igualdade de oportunidades;

X - não admitir práticas e ações que se desviem dos princípios e valores éticos da Cogehr;

XI - pautar-se pelo respeito e cumprimento da legislação, dos contratos, acordos, convenções trabalhistas e normas internas;

XII - prover garantias institucionais e proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias sobre condutas antiéticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

## Seção II

### Do relacionamento dos agentes públicos com a Cogerh

Art. 13. Constituem condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Cogerh:

I - conhecer este Código, as políticas e as normas da Companhia, comprometendo-se com o seu fiel cumprimento;

II - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência, primando pela integração e desenvolvimento do trabalho em equipe;

III - exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;

IV - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Companhia ou a reputação de seus agentes públicos;

V - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Companhia ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VI - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;



VIII - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

IX - não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da empresa em benefício próprio ou de terceiros;

X - respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XI - zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;

XII - não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

XIII - repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência;

XIV - não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor ou colaborador, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

XV - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Companhia;

XVI - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

XVII - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Cogeh às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Cogeh praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Companhia.

### **Seção III**

#### **Do relacionamento da Cogeh com o público**



Art. 15. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Cogeh deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Companhia.

Art. 16. O agente público da Cogeh deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observar as normas e a posição oficial da Companhia no relacionamento com a

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

imprensa, quando se manifestar em nome da Cogerh, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - realizar comunicação entre agentes públicos da Cogerh e a imprensa, mediante prévia autorização da Companhia;

V - portar-se com urbanidade e cortesia;

VI - pautar-se pelo profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 17. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Cogerh.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Cogerh deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional;

IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.



## Seção IV

### Do relacionamento com clientes e fornecedores

Art. 18. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Cogerh:

I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

II - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

autoridade competente;

III - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;

IV - recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código e das políticas da Companhia, e denunciar os infratores;

V - não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para agentes públicos envolvidos, de qualquer uma das partes;

VI - não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na Companhia;

VII - tratar clientes e fornecedores com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código, bem como os empregados de fornecedores e de prestadoras de serviços;

VIII - oferecer serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;

IX - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.



Art. 19. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Cogerh deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

## **Seção V**

### **Do relacionamento da Cogerh com os governos, órgãos de controle e sociedade**

Art. 20. Constituem condutas a serem observadas pela Cogerh no relacionamento com os Governos, Órgãos de Controle e Sociedade:

I - cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

II - dar acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos dos órgãos de controle;

III - prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas;

IV - prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público.

## Seção VI

### Da responsabilidade socioambiental

Art. 21. Constituem condutas a serem adotadas pela Cogerh no que diz respeito a sua responsabilidade socioambiental:

I - utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento de suas atividades, respeitando a biodiversidade;

II - atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais dos seus empreendimentos, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;

III - promover programas de educação ambiental, junto ao público interno e externo, visando a sustentabilidade ambiental, a saúde e a qualidade de vida da população.



## Seção VII

### Do conflito de interesses

Art. 22. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Cogerh:

I - investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental, a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas em razão do cargo ou função;

II - aceitar custeio de despesas por particulares de forma a permitir configuração de situação que venha influenciar nas decisões administrativas.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

Art. 23. No relacionamento com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão e entidades colegiadas.

Art. 24. As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética Pública – CEP, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Art. 25. Os Administradores ao assumirem cargos, deverão firmar termo de compromisso de que, ao deixá-los, nos 6 (seis) meses seguintes, não poderão:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do exercício da função pública;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas da Cogerh.

Art. 26. O agente público da Cogerh, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Cogerh em gozo de licença para tratar de interesses particulares.



## **Seção VIII**

### **Da fraude e corrupção**

Art. 27. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Cogerh:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 28. Os agentes públicos da Cogerh deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

## Seção IX Do nepotismo

Art. 29. Será vedado aos agentes públicos da Cogerh:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Companhia responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação;



b) agente público da Cogerh responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Cogerh, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

## CAPÍTULO IV DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 30. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes sanções éticas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicadas pelo poder competente em procedimento próprio, observado o disposto no Art.26 do Decreto Estadual Nº 29.887, de 2009:

I - advertência ética, aplicável aos agentes públicos no exercício do cargo, que deverá ser considerada quando da progressão ou promoção desses, caso o infrator ocupe cargo em quadro de carreira;

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

II - censura ética, aplicável aos agentes públicos que já tiverem deixado o cargo.

Parágrafo único. As sanções éticas previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh – CSEP Cogerh e pela Comissão de Ética Pública – CEP, que poderão formalizar Termo de Ajustamento de Conduta, encaminhar sugestão de exoneração do cargo em comissão à autoridade hierarquicamente superior ou rescindir contrato, quando aplicável.

Art. 31. As infrações às normas deste Código, quando cometidas por terceirizados, poderão acarretar na substituição destes pela empresa prestadora de serviços.

Art. 32. A Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh não poderá escusar-se de proferir decisões sobre matérias de sua competência alegando omissão por parte deste Código ou do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual e, se necessário, as decisões deverão ser baseadas por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. Havendo dúvida quanto à legalidade de suas decisões, a Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Cogerh.

Art. 33. A Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh comunicará à Comissão de Ética Pública, as situações que possam configurar descumprimento do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

## **CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS**



### **Seção I**

#### **Dos canais de comunicação e denúncia**

Art. 34. Os agentes públicos da Cogerh que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh, com a utilização dos seguintes canais:

I – Ouvidoria: <https://cearatransparente.ce.gov.br> e telefone 155;

II - Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh: [comissao.etica@cogerh.com.br](mailto:comissao.etica@cogerh.com.br).

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurada a confidencialidade do fato relatado.

Art. 35. A Cogerh acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh.

## Seção II

### Do processo de apuração

Art. 36. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh ou pela Comissão de Ética Pública - CEP, que notificarão o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O investigado poderá produzir em sua defesa quaisquer meios de prova permitidos em direito.



§ 2º As comissões poderão requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Se a conclusão for pela existência de falta ética que implique em falta disciplinar, além das providências previstas nos Códigos, as Comissões tomarão as seguintes providências:

I. recomendação de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir;

II. encaminhamento, conforme o caso, para a Assessoria Jurídica da Cogerh, para exame de eventuais transgressões disciplinares.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

Art. 37. Será mantido em sigilo com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh ou da Comissão de Ética Pública - CEP, os autos do procedimento deixarão de ser reservados, ressalvados os casos que resultarem no encaminhamento do processo às outras instâncias investigativas, no âmbito do Poder Executivo, Judiciário e Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh ou da Comissão de Ética Pública – CEP, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

§ 4º Deverá ser assegurada a proteção da honra e da imagem da pessoa investigada.

§ 5º Deverá ser assegurada a proteção da identidade do denunciante, se este assim o desejar.



Art. 38. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, nas dependências da Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh ou da Comissão de Ética Pública-CEP, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 37.

Art. 39. Caberá a Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh decidir pela apuração das denúncias anônimas, observada a existência de elementos concretos e os princípios de razoabilidade, pertinência e motivação.

Art. 40. Os trabalhos da Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh devem ser desenvolvidos com celeridade e observância aos princípios da independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 41. As denúncias contra titulares ou ouvidores da Cogerh serão apuradas, em caráter definitivo, pela Comissão instituída pela Controladoria Geral do Estado – CGE, através da Portaria N°. 107/2014.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> 2.0	<b>APROVADOR:</b> 123ª Reunião do Conselho de Administração	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> 22/08/2019

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O agente público da Cogerh poderá consultar a Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 43. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh, visando à apuração de infração ética imputada aos agentes públicos abrangidos pelo Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh ou pelo Código de Ética e Conduta da Administração Estadual.

Art. 44. A Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh será responsável por garantir a aplicação e disseminação deste Código.

Art. 45. A Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh deverá propor atualizações a este Código, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Cogerh.

Art. 46. A Área de Gestão de Recursos Humanos, com o auxílio da Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade para todos os agentes públicos da Cogerh, conforme disposto na legislação.



Art. 47. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de observarem o disposto no Código de Ética, Conduta e Integridade da Cogerh.

§1º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§2º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Cogerh deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 48. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Cogerh deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 49. No processo de ambientação de novos empregados, a Cogerh promoverá ampla divulgação deste Código.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>	
<b>VERSÃO:</b> <b>2.0</b>	<b>APROVADOR:</b> <b>123ª Reunião do Conselho de Administração</b>	<b>DATA DA APROVAÇÃO:</b> <b>22/08/2019</b>

Art. 50. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 51. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica.

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Setorial de Ética Pública da Cogerh.

Art. 53. Além das regras contidas no presente Código, os agentes públicos da Cogerh submetem-se às normas estaduais destinadas à Administração Pública Estadual Indireta, dentre as quais destacam-se a Lei Nº.15.036 de 2011 e o Decreto Nº. 31.583 de 2014, os quais dispõem sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual.